

PORTARIA N.º 594/2003

Dispõe sobre as vagas do estacionamento para veículos deste Regional, notadamente aquelas com acesso pela Avenida Goiás e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XXXVII, da Resolução TRE/GO n.º 38 de 7 de fevereiro de 2002, Regimento Interno e,

Considerando o contido nos artigos 5°, 17, 18, 19, 24, 25, 35, 36 e 37 da retromencionada Resolução,

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 23, 31 e 35 da Resolução TRE/GO n.º 5, de 24 de abril de 1997-Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer que as vagas relativas ao estacionamento interno deste Regional, cujo acesso se faz através da Avenida Goiás, destinam-se, exclusivamente e individualmente, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, Juízes Membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 2°. O controle do tráfego, a segurança dos veículos, passageiros e condutores, a identificação das vagas aos entes

1.200

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

citados no artigo anterior e, também, a observância do exposto nesta Portaria, é de responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. É vedado o estacionamento, mesmo por breve intervalo de tempo, de veículo de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral, nem que impeça ou dificulte manobras dos automóveis já estacionados.

Art. 3°. Não é permitido o pernoite de veículo particular nos estacionamentos do Tribunal Regional Eleitoral.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5° Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art.6° Esta Portaria entra em vigor a partir da desta data.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2003.

Desembargador PAULO MARIA TELES ANTUNES

Presidente